

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



RELATÓRIO Nº 1 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 326/2019, que "Cria o Programa Remédio Para Todos, que garante o acesso gratuito dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS a medicamentos e insumos não fornecidos por motivo de falta de disponibilidade em estoque nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 223/2019-GAG, de 26 de agosto de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 326/2019, que "Cria o Programa Remédio Para Todos, que garante o acesso gratuito dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS a medicamentos e insumos não fornecidos por motivo de falta de disponibilidade em estoque nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal", de autoria do Deputado Jorge Vianna.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original com a emenda de nº 1 (fl. 31 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 43/44**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa ao prever que os usuários do SUS ou seus representantes obtenham, em farmácias privadas previamente contratadas pelo Distrito Federal, remédios e insumos não fornecidos por falta de estoque na rede pública, ferindo os arts. 24, XII, 198 e 200 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Além de incidir a reserva de iniciativa do Poder Executivo Federal, discrepando o art. 53, caput, § 2°, art. 100, IV, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e o arts 20 e 84, II, IV da CF/88.

Alega ainda que ao fixar prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei, fere o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado nos arts. 53 e os incisos IV, VI, X do art. 100 da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

CCJ PL Nº 326/2019 FOLHA 48 RUBRICA